	3
	ì
	;
	Ļ
	C
	۶
	č
ιń	ŀ
SANTOS.	č
Ĕ	Ì
Z	L
ŝ	0
'n	Ĺ
ö	2
Ω	Ò
S	(
띡	
સ	į
≅	3
ä	ļ
ō	ġ
œ	i
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	i
Z	į
\neg	i
≤	
Ž	
S	
ĄŽ	
Ì	
\forall	
⋖	
Ä	4
	į
Έ.	
8	1
ø	
둧	į
'n	
늗	
祟	
∺≘	į
õ	
ğ	i
2	
. <u>is</u>	į
ä	-
.□	
Ť	-
¥	
ē	-
⊑	
ਤ	
8	
0	į
SE	
ш	
	,
	TOUTLY TO COOLLOOD OF CLYLFOOL
	'
	,

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº434/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2387/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Programá de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus PROURBIS.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Américo Gorayeb Júnior Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1458/2017-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS. Exercício de 2012.

Regularidade com Ressalvas. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Américo Gorayeb Júnior, Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2012, do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus PROURBIS;
- **9.2. Dar quitação** ao Américo Gorayeb Júnior, Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE;

	_
	3
	4
	ц
	4
	ç
	ğ
	ă
ഗ	ᇤ
0	Ċ
ᄂ	Ċ
₹	2
တ	ž
8	ä
ă	۲
S	č
Ψ̈́	4
ಸ	ä
⋛	4
占	۲
Ö	č
œ	ľ
9	ċ
Ē	₽
⋖	ç
ź	č
Ö	٩
Ą	5
Ì	ξ
۲	2.
⋨	٩
₹	7
>	2
ŏ	'n
0	2
ž	2
ē	č
듩	8
慧	a
픙	Ç
ō	φ
ag	Ξ
.∺	Š
88	۶
	?
÷	ŧ
둳	۲
ē	ij
트	c
ಠ	ā
용	ű
ф	ď
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	đ
Este documento foi assinado digita	outerância acesse o site http://consulta.fce.am.gov.hr/spede e informe o código: 5837E45B-4CC33E50-FCCFE899-2AAF4D34
	ů
	عدة
	ť
	ř

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. No

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº434/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - 9.3.1. Encaminhe à atual Administração do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
 - **9.3.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 4/2002-RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, § 1º, do RITCE/AM.
- 10- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral